



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
04/10.21.23

REQUERIMENTO Nº 23/2023

Exmo. O Sr. Presidente da Câmara Municipal,

A Vereadora infra-assinada, nos termos do art.196, inciso I, do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, que seja encaminhado ao Gabinete do Prefeito Mario Marcus os seguintes apontamentos, referentes ao disposto no **art. 4-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, bem como para que, de modo objetivo e inequívoco, responda:

- Tendo em vista que em 16/08/2022 foi encaminhada indicação de nº 513/2022 informando a necessidade de encaminhamento a esta Casa Legislativa de projeto de lei nos moldes de anteprojeto anexo, para instituir normas para atendimento educacional domiciliar na rede municipal de educação em casos de tratamento de saúde e que atualmente há a necessidade deste tipo de atendimento, questiona-se qual o posicionamento do Poder Executivo diante da necessidade de regulamento sobre o disposto no art. 4-A da Lei 9.394/96?

SALA DAS SESSÕES 01 DE FEVEREIRO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

01-fev-2023-13:42-04354-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
16 / 08 / 2022

INDICAÇÃO Nº 513/2022

Assunto: NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO A ESTA CASA LEGISLATIVA DE PROJETO DE LEI NOS MOLDES DO ANTEPROJETO ANEXO, QUE INSTITUI NORMAS PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOMICILIAR, NO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR, NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA ESTUDANTES QUE APRESENTEM ATESTADO MÉDICO E ENCONTREM-SE IMPOSSIBILITADOS DE FREQUENTAR A ESCOLA, EM VIRTUDE DE TRATAMENTO DE SAÚDE, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE TEMA DE INTERESSE LOCAL.

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada; tendo em vista tratar-se de assunto de interesse local.

SALA DAS SESSÕES 09 DE AGOSTO DE 2022

VEREADORA DAMIRES RINARLY OLIVEIRA PINTO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO
PREFEITO

LEI MUNICIPAL, Nº _____ de _____ DE 2022.

Institui normas para o Atendimento Educacional Domiciliar, no Ensino Fundamental Regular, na Rede Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, para estudantes que apresentem atestado médico e encontrem-se impossibilitados de frequentar a escola, em virtude de tratamento de saúde.

A prefeito municipal de Conselheiro Lafaiete, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com base nas disposições do Decreto-Lei nº 044/97 da Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; Lei Federal nº 8.069/90, Lei Federal nº 13.716/2018 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2001 e

Considerando o direito educacional das crianças e adolescentes que apresentarem atestado médico especificando a incapacidade de frequência à escola

RESOLUÇÃO VI

Art. 1º Instituir o Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD), destinado aos estudantes matriculados no Ensino Regular da Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, que se encontrem impossibilitados de frequentar a escola, em virtude de situação de tratamento de saúde, permitindo-lhes a continuidade do processo de escolarização.

Art. 2º O AED será oferecido:

I - Em caráter temporário, ou seja, apenas durante o período em que o estudante apresentar o atestado médico, declarando afastamento para tratamento de saúde.

II - Em consonância com o Plano Curricular da escola de vínculo, com o objetivo de permitir o posterior retorno do estudante ao ano de escolaridade correspondente, sem prejuízo do seu processo de aprendizagem.

III - Observada a disponibilidade do docente.

IV - Com acompanhamento da família, em seu domicílio.

Art. 3º - O atendimento será ministrado por professores lotados na Secretaria Municipal de Educação nos seguintes casos:

§ 1º para estudantes com atestado médico, indicando afastamento por um período de até 30 dias, contados a partir da data da expedição, deverão receber tarefas escolares em domicílio, sempre compatíveis com seu estado de saúde;

§ 2º para estudantes com atestado médico, indicando afastamento por um período superior a 30 dias, contados a partir da data da expedição, deverão receber atendimento em domicílio de professor em regime de extensão de jornada.



I - As tarefas escolares de que trata o parágrafo 1º serão elaboradas e/ou acompanhadas pelo professor de referência e/ou da disciplina, sob orientação do Analista Educacional da escola e encaminhadas ao estudante por meio de sua família.

II - O atestado médico de que trata o § 2º, deverá constar que o estudante apresenta condições para receber atendimento domiciliar.

III - O atestado de afastamento por tempo indeterminado deverá ser renovado, anualmente, tendo como base, a data de sua expedição.

IV - Até que se inicie o Atendimento Domiciliar, o estudante deverá receber tarefas escolares em seu domicílio, conforme trata o § 1º.

Art. 4 - Das atribuições e competências:

§ 1 - Compete à escola:

I - Receber do responsável legal o atestado médico de até 30 dias de afastamento do estudante e providenciar o atendimento por meio de Tarefas Escolares, junto à família e aos Professores;

II - Comunicar à família do estudante, afastado por licença médica de até 30 dias, como as Tarefas Escolares serão enviadas ao domicílio;

III - Receber do responsável legal o atestado médico de acima de 30 dias de afastamento do estudante e encaminhar cópia desse documento, no prazo de até 48 horas, à SEMED juntamente com o formulário "Solicitação de Atendimento Educacional Domiciliar" ANEXO I e aguardar autorização;

IV - Designar um Professor com perfil, lotado na Escola, após a autorização da SEMED;

V - Comunicar à SEMED os casos em que, na Escola, não haja disponibilidade de Professor para esse atendimento;

VI - Providenciar o "Termo de Compromisso de Extensão de Jornada", adotando as orientações da SEMED em relação à jornada do docente de APD: - até 15 horas semanais, sendo 10 horas de atendimento e 5 horas de planejamento;

VII - Orientar e acompanhar o Professor em relação a sua frequência, horários das atividades de atendimento e de planejamento e quanto ao cumprimento da carga horária na Escola, no caso de suspensão temporária do atendimento devido a eventuais internações do estudante;

VIII - Comunicar à SEMED a suspensão da licença médica ou a internação do estudante;

IX - Comunicar ao setor de RII a interrupção da extensão de jornada do Professor, por suspensão ou ausência dos atendimentos domiciliares;

X - Receber e arquivar os atestados e demais documentos médicos, como também o Planejamento e os demais registros pedagógicos na Pasta Individual do Aluno, para posterior regularização da vida escolar.

§ 2 - Compete à Analista Educacional:

I - Orientar o Professor quanto à elaboração do Planejamento Pedagógico, tendo em vista o Projeto Político-Pedagógico e as Proposições Curriculares;

II - Aprovar o Planejamento Pedagógico do Professor do APD;

III - Acompanhar a execução das atividades do Planejamento Pedagógico realizadas pelo Professor Domiciliar;



IV - Monitorar o desenvolvimento pedagógico dos estudantes do APD, bimestralmente, em conformidade com a organização escolar, por meio do "Relatório Descritivo da Aprendizagem" Anexo 2

V - Compete ao professor:

I - Elaborar o Planejamento Pedagógico, tendo em vista o Projeto Político-Pedagógico e as Propostas Curriculares;

II - Realizar o atendimento com os devidos registros, visando a validação dos atos escolares do estudante;

III - Aplicar as avaliações escolares, quando houver, de acordo com as etapas de aprendizagem e o Calendário Escolar aprovado;

IV - Participar dos cursos, relacionados ao atendimento domiciliar, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Preencher, bimestralmente e de acordo com a organização escolar, o "Relatório Descritivo da Aprendizagem".

Art. 5º - Os casos omissos serão avaliados pela SEMED.

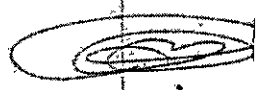
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caros e caros, _____ de _____ de 2022.

Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Albino de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Marcus Nilton de Almeida Fernandes
Procurador Municipal



ANEXO I

(Modelo de Requerimento para Solicitação de Atendimento Pedagógico Domiciliar)

REQUERIMENTO APD

Eu, _____, RG _____, responsável legal
pelos(a) aluno(a) _____, matriculado(a) na _____
_____, no _____, do ensino _____, solicito à direção
dessa unidade escolar autorização para que lhe seja fornecido atendimento pedagógico
domiciliar tendo em vista que, por motivo de doença, ele(a) encontra-se impedido(a) de
frequentar as aulas na escola.

Comprometo-me a entregar os documentos exigidos pela legislação, bem como a realizar
o acompanhamento do atendimento escolar domiciliar durante o período de afastamento
da escola.

_____, de _____ de 2011. (local e Data)

(Assinatura do responsável pelo aluno(a))